

## ANEXO 14 – NORMA INTERNA Nº 06/21 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM



**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO OFICIAL MENSAL DOS DADOS REFERENTES À RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, À PRODUÇÃO, À OCORRÊNCIA DE DOENÇAS (DADOS NOSOGRÁFICOS - QUANDO APLICÁVEL) E À COMERCIALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE MARILUZ-PR.**

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, por meio do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo nº 83 do Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021 do SIM-MARILUZ, que trata da obrigatoriedade da apresentação de Programas de Autocontrole,

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a obrigatoriedade do envio oficial mensal dos dados referente à recepção de matéria-prima, à produção, à ocorrência de doenças (dados nosográficos - quando aplicável) e à comercialização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 1º** - As informações referentes à recepção de matéria prima, à produção, aos dados nosográficos (quando aplicável) e à comercialização deverão ser encaminhados mensalmente ao Médico Veterinário Oficial do Serviço de Inspeção do Município de Mariluz, até no máximo dia 5 do mês subsequente.

**Parágrafo único** – As informações mínimas que mensalmente deverão ser enviadas tratam de:

**I – Dados de matéria –prima:** volumes de matérias primas adquirida(s) com sua(s) respectiva(s) unidade(s) de medida, identificando-se as empresas fornecedoras e, caso sejam produtos de origem animal, o registro em serviço de inspeção oficial;

**II – Dados de produção:** volumes de produção com sua(s) respectiva(s) unidade(s) de medida, especificadas por produto registrado;

**III – Dados nosográficos:** registros das ocorrências de doenças nas inspeções *ante e post mortem* que resultaram em condenações, baseando-se no Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021 e, em casos não descritos no referido documento, as normas oficiais serão utilizadas como referência.

**IV – Dados de comercialização:** volume(s) comercializado(s) com sua(s) respectiva(s) unidade(s) de medida, detalhando-se o produto comercializado e as informações de identificação das empresas compradoras.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos registrados no SIM ficam autorizados a enviar as informações solicitadas por esta portaria acrescidas de outros dados que se fizerem necessários para facilitar o controle de produção, comercialização e rastreabilidade de seus produtos.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos registrados deverão entregar as informações solicitadas por esta portaria na sede do Serviço de Inspeção Municipal ou enviá-las eletronicamente, digitalizadas e devidamente assinadas.

**Art. 4º** - Para garantir o controle de qualidade dos produtos, as informações solicitadas nesta portaria deverão estar contidas nos programas de autocontrole dos estabelecimentos: PAC 11 – Controle de ingredientes, matérias primas e embalagem e PAC 15 – Rastreabilidade e programa de recolhimento de produtos – recall), conforme o Decreto nº 2.194 de 20 de dezembro de 2021

**Art. 5º** - O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Normativa implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 6º** - Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz, 17 de dezembro de 2021.